



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.780

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Campanha Nacional de Alimentação e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, para a realização do programa de Merenda Escolar neste Estado.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o doutor Alarico José da Cunha Júnior, Delegado Regional da Campanha Nacional de Alimentação, na Amazônia, devidamente autorizado pela Portaria número doze (12) do doutor Josué de Castro, Diretor daquela Campanha, e o doutor José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas, em quinze (15) de outubro do corrente ano, para a realização do PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, para o fim especial de:

PRIMEIRO : — Retificar para duzentos e seis mil cruzeiros (Cr\$ 206.000,00) a importância fixada na cláusula quarta (4a.), letra "c" do convênio, correspondente a dez vírgula trinta por cento (10,30 %) do total destacado.

SEGUNDO : — Retificar a classificação do crédito a cuja conta correrá a despesa prevista no acôrdo aditado, nos seguintes termos: Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; ponto cinco (V) — Saúde; letra "h" — nutrição: para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares na Amazônia, de acôrdo com os programas organizados: b) — Pará: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu,

LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, que, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelos doutores Alarico José da Cunha Júnior, Delegado Regional da Campanha Nacional de Alimentação, e José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ALARICO JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR
JOSÉ CAVALCANTE FILHO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Alvaro de Córdova Rodrigues
Maria de Nazaré Bolonha

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Pontifício Instituto das Missões.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Arcângelo Cérqua, italiano, religioso, domiciliado em Manáus, capital do Estado do Amazonas, presentemente residindo nesta capital, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou a sua permanência regular no país, agindo na qualidade de Superior, no Amazonas, do Pontifício Instituto das Missões, antes Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras no Brasil, investidura que lhe foi regularmente cometida, nos termos do artigo quinto (5.º), parágrafo primeiro (1.º) do novo Estatuto da instituição e deliberação do poder competente da mesma, provada por documento hábil, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras, do Amazonas, hoje denominado simplesmente Pontifício Instituto das Missões, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria restrita, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsá, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, o Pontifício Instituto das Missões obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a promover, nos estabelecimentos de ensino profissional, de sua propriedade e administração, nas cidades de Manaus, Manicoré e Maués, no Estado do Amazonas, as obras de construção especificadas nos respectivos planos de aplicação e plantas, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a doze (12), e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Pontifício Instituto das Missões a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com a educação e saúde; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea dez (10) — Padres do Instituto Pontifício das Missões Estrangeiras, do Amazonas; sub-alínea hum (1) — Colégio em Adrianópolis (ensino profissional) : trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); dois (2) — Colégio em Manicoré (ensino profissional) : duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); três (3) — Colégio em Maués (ensino profissional) trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); tudo no total de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. As quantias correspondentes foram deduzidas do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá o Pontifício Instituto das Missões mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Pontifício Instituto das Missões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma

parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Pontifício Instituto das Missões, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta haja precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Pontifício Instituto das Missões fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Arcângelo Cérqua, Superior, no Amazonas, do Pontifício Instituto das Missões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Pe. ARCÂNGELO CÉRQUA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUTO PONTIFÍCIO DAS MISSÕES ESTRANGEIRAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 300.000,00

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE PARTE DO COLÉGIO PARA ENSINO PROFISSIONAL EM MANAUS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Ala anterior ("Centro dos Cursos de Ensino Técnico Profissional e Agrícola")				
a) Escavação	m3	64.8	30,00	1.944,00
b) Fundações em concreto armado, tipo 250 kgs. m3	m3	38.700	4.000,00	154.800,00
c) Percintas	m3	28.6	5.000,00	143.000,00
d) Limpeza do terreno	—	—	—	256,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 300.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUTO PONTIFÍCIO DAS MISSÕES ESTRANGEIRAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 200.000,00

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE PARTE DO COLÉGIO PARA ENSINO PROFISSIONAL EM MANICORÉ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
a) Escavações	m3	110,000	45,00	4.950,00
b) Fundações em concreto ciclópico	m3	120,000	860,00	103.200,00
c) Enchimento	m3	120,000	40,00	4.800,00
d) Tijolos de areia e cimento	u	8.705	10,00	87.050,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 200.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO PONTIFÍCIO DAS MISSÕES ESTRANGEIRAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 300.000,00
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE PARTE DO COLÉGIO PARA ENSINO PROFISSIONAL EM MAUES.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — ACABAMENTO DA ALA DA FRENTE :				
a) Rebôco	m2	1.000,00	60,00	60.000,00
b) Pintura a cola	m2	1.000,00	15,00	15.000,00
c) Esquadrias (colocadas)	m2	90,00	600,00	54.000,00
d) Pintura à óleo	m2	90,00	100,00	9.000,00
e) Assentamento de ladrilho hidráulico	m2	300,00	100,00	30.000,00
f) Aparelho hidráulico e completamento do aparelho sanitário	vb			16.315,00
II — INÍCIO DA SEGUNDA ALA :				
a) Escavações	m3	73,000	45,00	3.285,00
b) Fundações em concreto ciclópico	m3	80,000	860,00	68.800,00
c) Enchimento	m3	90,000	40,00	3.600,00
d) Tijolos de areia e cimento	u	4.000	10,00	40.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 300.000,00

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jean Chicre Miguel Bitar, que também se assina, simplesmente, Jean Bitar, presidente do Instituto Ofir Loiola, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas, em quinze (15) de outubro do corrente ano, para a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital Infantil, de propriedade e administração daquele Instituto, para o fim especial de :

Primeiro : Atribuir à cláusula quinta, do instrumento aditado, nova redação, a qual passa a ser a seguinte :

CLÁUSULA QUINTA : — O Instituto Ofir Loiola prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Ofir Loiola, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

Segundo : Retificar a importância relativa ao item XI — letra k, do plano de aplicação, que acompanhou o contrato aditado, para :

XI — APARELHOS SANITÁRIOS

k — Porta toalha — unidade : U — quantidade : 20 — Preço unitário : Cr\$ 55,50 — Preço total : Cr\$ 1.110,00.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, **LEANDRO GÓES TOCANTINS**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de

lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jean Chicre Miguel Bitar, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JEAN BITAR

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Pró-Matre do Pará.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Clóvis Olinto de Bastos Meira, presidente da Sociedade Pró-Matre do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas, em dezesseis (16) de outubro do corrente ano, para a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção da maternidade-escola, de propriedade e administração daquela sociedade, para o fim especial de atribuir à cláusula quinta, do instrumento aditado, nova redação, a qual passa a ser a seguinte :

CLÁUSULA QUINTA : — A Sociedade Pró-Matre do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Pró-Matre do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Clóvis Olinto de Bastos Meira, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
CLÓVIS OLINTO DE BASTOS MEIRA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Miguel Neves Galvão
José O. A. da Silva

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 910 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Considera de utilidade pública a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 911 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.312,00, em favor de Fernando Alves da Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 3.312,00) em favor de Fernando Alves da Cunha, escrivão de Coletoria das Rendas do Estado em Nova Timboteua, para pagamento de percentagens sobre o imposto de borracha referente ao exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

LEI N. 912 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 586,70 em favor de D. Iolita Gomes Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo

autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 586,70), em favor de D. Iolita Gomes Pereira, professora de 1.ª entrância, com exercício na escola isolada do lugar Santo André, Município de Vizeu, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de 17 de novembro a 21 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Olegário Teotônio Avelino Quadros para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Afuá, na vaga do tenente reformado daquela milícia Aminadab Alvares Ataliba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar o tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Aminadab Alvares Ataliba da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 22/11/954

Ofício:
N. 241, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício n. 192, do mesmo e s/n, do Colégio N. S. de Nazaré, solicitando a título de colaboração, 3.000 quilos de ferro — Se há ferro disponível, faça-se a oferta.

Ofício:
N. 241, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício n. 192, do mesmo e s/n, do Colégio N. S. de Nazaré, solicitando a título de colaboração, 3.000 quilos de ferro — Se há ferro disponível, faça-se a oferta.

Ofício:
N. 241, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício n. 192, do mesmo e s/n, do Colégio N. S. de Nazaré, solicitando a título de colaboração, 3.000 quilos de ferro — Se há ferro disponível, faça-se a oferta.

Ofício:
N. 241, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício n. 192, do mesmo e s/n, do Colégio N. S. de Nazaré, solicitando a título de colaboração, 3.000 quilos de ferro — Se há ferro disponível, faça-se a oferta.

Ofício:
N. 241, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício n. 192, do mesmo e s/n, do Colégio N. S. de Nazaré, solicitando a título de colaboração, 3.000 quilos de ferro — Se há ferro disponível, faça-se a oferta.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 3/12/954

Petição:
0867 — Argemiro Pereira Duarte, 1.º suplente de prefor, em Juçaratêua, Vigia, pedindo exoneração do referido cargo — Exonerar-se, a pedido.

Petição:
0868 — Movaço, Indústria e Co-

mércio Ltda., firma comercial, nesta praça, solicitando reconsideração de despacho, sobre isenção de impostos — Preliminarmente, solicite à S. F. a juntada deste expediente ao de n. 13400, que na mesma se acha arquivado.

Ofício:
0371 — José Mariano Cavaleiro de Macedo, legista da S. M. L. E., solicitando contagem de tempo de serviço — Ao exame e parecer do D. P.

Ofício:
N. 425, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de contrato de Terezinha Rosa Pimentel, escriturária do C. E. P. C. e a reforma definitiva do 1.º Ten. da P. M., Antônio Augusto de Andrade — Ao D. P., para os devidos fins, com a recomendação de devolver a esta Secretaria o original do Decreto n. 1.552, de 19/12/53, para efeito de arquivamento.

Ofício:
N. 441, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de contrato de Raimundo Salim, para guarda civil de 3.ª classe e Nara Egídia da Silva Marmoré, para Servente de grupo escolar da Capital — Ao D. P., para os devidos fins.

Ofício:
N. 425, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de contrato de Terezinha Rosa Pimentel, escriturária do C. E. P. C. e a reforma definitiva do 1.º Ten. da P. M., Antônio Augusto de Andrade — Ao D. P., para os devidos fins, com a recomendação de devolver a esta Secretaria o original do Decreto n. 1.552, de 19/12/53, para efeito de arquivamento.

Ofício:
N. 441, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de contrato de Raimundo Salim, para guarda civil de 3.ª classe e Nara Egídia da Silva Marmoré, para Servente de grupo escolar da Capital — Ao D. P., para os devidos fins.

Ofício:
S/n, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando entrega de numerário para início da construção de uma escola no lugar Landi — De acôrdo com as informações e pareceres. Ao D. A. M., para processar a operação.

Ofício:
N. 790, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Marabá, pedindo providências — Volte ao D. E. S. P., para informar o estado em que chegou o soldado em referência e se está hospitalizado.

Ofício:
N. 823, da Assembléa Legislativa, sobre a criação de três sub-postos de saúde, nas vilas Torre-Alta, Mutual e Araguañim, Município de Gurupá — Solicito o pronunciamento da Secretaria de Saúde Pública.

Ofício:
N. 824, da Assembléa Legislativa, solicitando um exame no prédio onde funciona o Fórum de Capanema, que está necessitando de reparos — A S. O. T. V., a cujo titular solicito providenciar.

Ofício:
N. 98, da Junta Comercial, solicitando pagamento de duodécimo ao funcionário João Maria da Gama Azevedo, no valor de Cr\$ 500,00, referente ao mês de dezembro, corrente — A S. F., a cujo titular solicito atender.

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

Ofício:
N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício n. 547, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª vara, faz

solicitação — Ao D. P., para informar sobre a situação da funcionária referida no ofício do Dr. Juiz da 8.ª vara.

Ofício:
N. 229, do Presídio São José remetendo a folha de pagamento de José Maurício de Macedo, pedreiro, referente ao mês corrente — A D. R., para as providências devidas.

Ofício:
N. 766, da Assembléa Legislativa, tratando de loteamento de área denominada "Coqueiro", os benefícios de estrangeiros ou nacionais — Encaminhe-se à Secretaria de Produção.

Ofício:
N. 94, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento de importância de Cr\$ 10.000,00, tesouraria da Santa Casa de Misericórdia — Agradecer e arquivar.

Ofício:
N. 36, do Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, anexo o ofício s/n, da mesma, sobre um pedido de providências — O Estado, em novembro de 1953, já concedeu à Venerável Ordem Terceira de São Francisco dispensa de débito da mesma para com o Departamento Estadual de Águas, até aquela data. Pleiteia aquela instituição, agora, nova dispensa, ou melhor, isenção definitiva do pagamento de consumo de água. Não nos parece seja possível ao Executivo conceder a isenção solicitada, pois, como bem acentuou o titular da Secretaria de Finanças, em seu parecer de fls. 14 v., "só quem pode tributar pode isentar". Assim, considerando o acima exposto e levando em conta que o consumo de água da requerente já é cobrado com o abatimento de 50%, de acôrdo com o art. 60 e seu parágrafo único, do Regulamento do Departamento de Águas, bem assim o fato de hospitais como o "D. Luiz I", pertencente à Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente, também pagarem a água que consomem, naquelas mesmas condições, opinamos contrariamente ao deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Ofício:
N. 383, de Carlos Felinto da Silva, Prefeito em Porto de Moz e outros — Telegrafar aos signatários, informando que o Governo do Estado aguarda a remessa, pela A. Legislativa, do projeto de lei relativo ao assunto para deliberação.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

Ofício:
N. 384, de Raimundo Gonçalves Magalhães, 1.º suplente de juiz, em Vizeu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Vizeu.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 4/12/54

Processos:

Ns. 6273, da Cantina de Aeronáutica de Belém, 1a. Zona Aérea, e 6274, de A. Goraiver — A Secção de Fiscalização.

N. 3980, de Moisés & Cia. — A Contadoria, para processar a restituição requerida, de acôrdo com a Portaria n. 111, de 8 de setembro último deste Departamento.

N. 5476, de Mendes & Ferreira — A Contadoria, para processar a restituição solicitada, de acôrdo com a Portaria n. 111, de 8 de setembro último deste Departamento.

N. 5422, de A. Pedro — A Contadoria, para processar a restituição da importância solicitada de acôrdo com a Portaria n. 111, de 8 de setembro último deste Departamento.

N. 5474, de Galvão & Mota — A Contadoria, para processar a restituição da importância verificada de Cr\$ 45,00, de acôrdo com a Portaria n. 111, de 8 de setembro de 1954.

N. 6270, de M. G. S. Oliveira — A Secção Mecanizada, para providenciar.

N. 6275, de Guajarino Maciel Braga — Embarque-se.

N. 6272, de Martinho Figueiredo — Encaminhe-se.

N. 6271, de Manoel da Silva — A Secção de Mecanização, para providenciar.

N. 6268, da Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6269, da Casa Sol Ltda. e 6267, da Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 5423, de Jorge Massoud Ruffel — A Contadoria, para processar a restituição solicitada conforme determinação constante da Portaria n. 111, de 8 de setembro último deste Departamento.

N. 6157, da Cia. Paraense de Latex — A Contadoria, para cálculo e processo das guias de restituição e devolver a novo despacho.

N. 6245, de Jorge Age & Cia. — As 1a. e 2a. Secções, para as devidas anotações.

Ns. 6276, de José Pinto da Silva; 6278, de Antônio Eugênio da Cunha e 6279, de Américo de Jesus Antunes — A Secção de Fiscalização.

N. 6275, de Guajarino Maciel Braga — Embarque-se.

N. 6272, de Martinho Figueiredo — Encaminhe-se.

N. 6271, de Manoel da Silva — A Secção de Mecanização, para providenciar.

N. 6268, da Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6269, da Casa Sol Ltda. e 6267, da Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 5423, de Jorge Massoud Ruffel — A Contadoria, para processar a restituição solicitada conforme determinação constante da Portaria n. 111, de 8 de setembro último deste Departamento.

N. 6157, da Cia. Paraense de Latex — A Contadoria, para cálculo e processo das guias de restituição e devolver a novo despacho.

N. 6245, de Jorge Age & Cia. — As 1a. e 2a. Secções, para as devidas anotações.

Ns. 6276, de José Pinto da Silva; 6278, de Antônio Eugênio da Cunha e 6279, de Américo de Jesus Antunes — A Secção de Fiscalização.

N. 6280, de Pinto & Cunha — A Secção de Fiscalização.

N. 6277, de Gercila Relvas de Lima — Satisfaça o débito dentro do corrente, recolhendo

até o dia 10 e o restante até o dia 30. A Secção de Fiscalização.

N. 379, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Contadoria.

N. 5962, de Pires & Cia.

A Contadoria, para restituição da importância de Cr\$ 7.197,50, pago por verba, conforme provado no presente processo de haver o requerente pago o imposto em selos aderidos à duplicata.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 4 de dezembro de 1954 1.060.318,50

Renda do dia 6 de dezembro de 1954 457.131,30

Suprimentos feitos à Tesouraria Cr\$ 4.133.191,60

Descontos em folhas Cr\$ 5.853,50 4.606.126,40

SOMA 5.666.439,90

Pagamentos efetuados no dia 6/12/54 4.452.236,70

Saldo para o dia 7/12/54 1.214.203,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 972.925,20

Em documentos 232.583,10

Depósitos Especiais 8.694,90

TOTAL 1.214.203,20

Belém (Pará), 6 de dezembro de 1954. (a) Euzébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. T., pagará hoje, dia 7/12/54, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

Fornecedores:

Estrada de Ferro de Bragança, Fundação de Tipos Modernos S/A, S. N. A. P. P., Aerovias Brasil S/A, Durval Souza & Cia., Vitor C. Portela, F. B. de Oliveira & Cia., Neves Dias & Cia., Oliveira & Santos, Ribeiro & Cia., Albino Fialho & Cia., A. B. Matos, Parke Davis, Indústria Farmacêutica Endochimica, Soares de Carvalho S/A, Joaquim Magalhães & Cia., Silva Santos & Cia., D. F. Pastos & Cia., F. Valério & Cia., Ferreira Gomes, Ferragistas S/A, José F. da Silva, I. B. M. World Trade Corporation, Ferreira Anassi, Rodrigues Batista & Cia., Fábrica Santa Maria Óleo e Sabão, S/A, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Indústria Martins Jorge S/A, Laborerápica S/A, A. Pinheiro & Cia., A. Monteiro da Silva & Cia, Agência Cultura, Sil-

va Duarte Ferragens S/A, Agência Martins, Escritório Bitar, The Western Telegraph, Departamento dos Correios e Telégrafos, Gazeta de Notícias, Santa Casa de Misericórdia do Pará e The Sydney Ross & Cia.

Pessoal fixo e variável: Serviço de Educação Física.

Diversos:

Rosa Ferreira Magalhães, Manoel Batista de Sousa, José Silva, Walter Cardoso Benigno, Eduardo Waseha, Sebastião Mota, Maria Lucila Lopes de Carvalho, Odília Garcia da Silva, Firmino Mota, Secretário de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Produção.

Salário — Família: Dário Farias de Brito, Dário Reis Mascarenhas, Demétrio Ferreira G. P. Beleza, Deusodete Santos, Dolores de Sousa Lima, Domingos de Macedo Moura, Edgar Gonçalves Chaves, Edgar Nery da Silva, Elba Pereira da Costa, Eldmir de Sousa Nina, Elesbão Teófilo dos Santos, Elide do Couto Formigosa, Elidia da Purificação Pereira, Eloy Lobato de Albuquerque, Elvira Sá e Souza F. Pastor, Emília da Silva Borges, Enide da Serra Matos, Martins, Esmeralda Monteiro Gonçalves, Ester Felicidade M. Barbosa, Eugênio Cavaleiro de Macedo, Eugênio da Luz, Evaristo Severino de Avelar, Emídio Pereira da Silva, Elizabeth Raimunda Mendes da Silva, Fábio Manoel de Macedo, Fernando José Bahia, Flávio Rodrigues Martins, Francisco Barbosa de Lima, Francisco Bezerra de Menezes, Francisco Graciano de Sousa, Francisco Antônio da Costa Palmeira, Francisco Iraci Alencar Rodrigues, Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho, Geraldo Geminiano Furtado Souza, Raymundo Rodrigues Cecim, Henrique dos Reis Couto, Ermengarda Chaves Facio, Hermínio Calvino, Herundina Silva Carmo, Homero Francisco Pacaoal Honório Santos Sobrinho, Irlantina Moreira Martins, Iraci Marques da Silva, Isaac Braz do Nascimento, Izaura Barbosa, Itaguahy de Jesus Barros, Jaci Silva Felipe de Castro, Jesus Tocantins Maltez, Joana Lydia Mendonça de Lima, João da Cruz e Silva, João Francisco Barbosa Filho, João Domingues da Cunha, João Francisco Trindade João Pedro da Costa, João da Piedade de Sousa, João Rocha Pereira de Castro, João Rodrigues da Silva, João Valente Cordovil, Joaquim Raimundo de Sousa Pereira, Joel Pedro da Silva, José Accúrcio A. Cavaleiro de Macedo, José Alves Ferreira, José Alves de Lavor e José Antônio Nogueira.

toras atenuando a falta do produto regional;

Considerando que a política de preços em outros Estados mantém-se em crescente alta, como ficou comprovado por documentos hábeis;

Considerando que esta oscilação impede um tabelamento fixo;

Considerando que por esta circunstância a COFAP autorizou a aplicação da fórmula CLD no produto importado, e.

Considerando, finalmente, que o Plenário desta Comissão não se reúne por mais de quinze (15) sessões consecutivas por absoluta falta de "quorum",

ESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias ns. 91, de 11/12/53; 89, de 21/11/53 e 115, de 3/9/54.

Art. 2º Aplicar, na forma da lei, a fórmula CLD na carne de gado bovino verde, congelada ou frigorificada, importada de outros Municípios, Estados ou Países, quer seja por transporte aéreo, fluvial ou marítimo.

Art. 3º Para tanto, todo importador terá que comunicar a esta Comissão o quilograma esperado, trazendo, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, os documentos hábeis que comprovem o preço de custo e as despesas efetuadas, a fim de ser

calculado, pelo serviço próprio desta COAP, o máximo permitido para o preço de venda ao consumidor.

Art. 4º Estes cálculos deverão ser dados à publicidade pelo interessado, em órgão de grande circulação.

Art. 5º A carne de que trata o art. 1º, em princípio, só poderá ser exposta à venda em talhos ou frigoríficos, depois de devidamente autorizado por esta Comissão.

Art. 6º Só excepcionalmente e a critério desta Comissão, poderá a referida carne ser posta à venda nos Mercados Públicos, e isto, em dias que não haja matança de gado regional.

Art. 7º Obrigam-se os talhadores a afixarem no local de venda da carne, placas com caracteres bem visíveis ao público, indicando a procedência e o preço da carne exposta à venda.

Art. 8º Em virtude de se tratar de medida de urgência e de alta finalidade pública, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "ad-referendum" do Plenário desta Comissão, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 2 de dezembro de 1954.
Ten. Cel. Geraldo D. da Silveira
Presidente, em exercício

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Benedita Odaléia do Nascimento Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco — Humaitá — 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 118,85 mts.

Frete — 5,37 mts.
Fundos — 71,50 mts.
Área — 383,955m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 781 e à esquerda com o de n. 787. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 783.

Convido os herês confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9627 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)

Convido os herês confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T.9628 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Iza de Sousa Costa, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 141,45m.

Convido os herês confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Frete — 5,09m.
Fundos — 73,40m.
Área — 373,606m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com um imóvel n. 1.160 e à esquerda com o imóvel n. 1.154.

No terreno há uma barraca coletada sob o número 1.158.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9539 — 7, 17 e 27/12/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Produção, Em 1/12/54

Ofícios:

Ns. 33, da Coletoria de Rendas de Acará, mapa de Imposto Territorial; s/n, da Coletoria Estadual de Alenquer, mapa de Imposto Territorial e 42/54, da Coletoria Estadual de Arariuna, recebimento de circular — Ao D. C.

Petições:

9263, de José Maria de Sousa,

bilhete de localização; 9272, de Edgar Chermont, tab. do 1º Ofício, certidão; 9221, de Francisco Sousa; 9212, de José Maria de Brito; 9211, de Francisco Pereira Silva; 9229, de Francisco de Assis Brando e 9226, de Julião Pacheco de Sousa, bilhetes de localização — Ao D. C.

Telegrama:

N. 9270, de Castanhal, Oscar Feio, comunicação — Ao D. A.

Memorando:

S/n, do Departamento de Colonização, encaminha requerimento — Ao D. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

POTARIA N. 127 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente em exercício da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

de entre safra é comum a escassez da carne verde vacum, fenômeno que ora se repete;

Considerando que a carência do produto não aconselha a intransigência dos órgãos controladores, restringindo as iniciativas particulares que cooperam no abastecimento;

Considerando que o mercado local não prescinde da importação da carne de outras fontes produ-

Considerando que nos períodos

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Maria Delfina do Nascimento, brasileira, solteira doméstica, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, 25 de Setembro de onde dista 146,55 metros e Almirante Barroso.

Dimensões:
Frente — 5,45 metros;
Fundos — 71,50 metros.
Tem uma área de 389,67 metros quadrados.
Tem a forma paralelogramática. Confina à direita com o imóvel n. 1 e à esquerda com o imóvel n. 1.158.

No terreno há uma barraca colada sob o n. 1.160.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1954.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9719 — 7, 14 e 24|12|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE DESPESA
AVISO

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças avisa a quem possa interessar que, a partir de 1.º de janeiro de 1955, será observada a seguinte norma de serviço:
a) Os Aposentados, Disponibilizados, Reformados e Pensionados do Estado, quando receberem seus proventos ou pensões por intermédio de procuradores, serão obrigados a apresentar atestado de vida, fornecido por autoridades administrativas, policiais ou judiciárias bem como novo instrumento de procuração;
b) nenhum pagamento de outra natureza, processado por intermédio de procurador, será atendido sem o prévio arquivamento do novo instrumento de procuração neste Departamento.
Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 1.º de dezembro de 1954.
(a.) João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. Visto: J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
(G. 3, 7, 11, 15, 19-12-54)

MINISTÉRIO DA GUERRA
ZONA MILITAR DO NORTE
3.ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL

Comissão de Concorrência Regional

Chamada de atenção

De ordem do Sr. Presidente desta Comissão, comunico aos interessados, que o DIÁRIO OFICIAL do dia 4 de dezembro do corrente ano, publica o Edital de Concorrência Administrativa Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1955, de artigos de consumo habitual.
Serviço de Intendência Regional em Belém, 1 de dezembro de 1954.
— (a.) Roque Jares, 1.º Tenente Int., Secretário.
(Dias — 5, 7 e 8|12|54)

IMPRENSA OFICIAL
Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.
Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1955:

- 100 resmas de papel assetinado de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 16 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel assetinado, de 1a., 40 quilos.
- 100 resmas de papel assetinado, de 2a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 16 quilos.
- 100 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 40 quilos.
- 200 resmas de papel almasso.
- 10.000 folhas de cartolina branca, de 1a., 50 quilos.
- 50.000 envelopes tipo officio.
- 50.000 envelopes tipo comercial.
- 20.000 envelopes aéreo, tipo comercial.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhadas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços unitários, escritos em algarismo e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para garantia do fornecimento.

No dia 19 de dezembro de 1954, às nove (9) horas da manhã, no gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão ainda, rubricadas em tôdas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou tôdas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2, de dezembro de 1954. — (a.) Pedro da Silva Santos, diretor geral. Visto: Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça.
(Dias 4, 7, 9, 11, 14, 16 e 19|12|54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Edital de citação
Pelo presente edital fica devidamente citada, a normalista Ambrosina Maia Sampaio, ocupante interina do cargo de professor, pádrão P, lotada no Instituto de Educação do Pará, para se ver processada por abandono do exercício do cargo, em inquérito regular instaurado no Edifício do Ins-

tituto de Educação do Pará, de acordo com o art. 194, Título VI, Capítulo I, da Lei 749, combinado com o § 3.º, do art. 199, da citada lei.

Belém, 27 de novembro de 1954.
— Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, presidente da comissão.
(G — 28 e 30-11, 1, 2, 3, 4, 5, 7-12-54).

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, pádrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.
Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|11|54)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL — NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

EDITAL DE CHAMADA DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES PARA 1955

1.ª — De ordem do Sr. Major NILSON DE QUEIROZ COUBE, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, combinado com o art. 59 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Decreto n. 31.402, de 8/9/52) e cumprimento ao Aviso Ministerial n. 56, de 10|11|1954, faço público que, durante quinze (15) dias, a partir da data da publicação do presente Edital, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1955, aos fornecedores deste Estabelecimento, do material constante das classes discriminadas a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material:

- Classe 06 — Combustível e lubrificantes e gases.
- Classe 07 — Tintas para pintura, detergentes, indutos e materiais correlatos.
- Classe 08 — Equipamento e material elétrico.
- Classe 10 — Equipamento e artigos para fotografia.
- Classe 12 — Equipamento para manuseio de combustível e lubrificantes; suas peças de manutenção.
- Classe 17 — Maquinaria e equipamentos para oficinas; ferramentas manuais e materiais abrasivos.
- Classe 18 — Ferramentas e equipamentos especiais.
- Classe 21 — Tecidos, couros, peles, cordoalha e aviamentos.
- Classe 22 — Madeiras e produtos de madeira.
- Classe 23 — Metais e materiais compostos.
- Classe 24 — Produtos químicos para fins industriais (não farmacêuticos), limpeza e polimento.
- Classe 25 — Equipamentos e artigos de escritório.
- Classe 26 — Equipamentos escolares.
- Classe 29 — Ferragens.
- Classe 30 — Fórmulas em branco, publicações, desenhos e decalcomanias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO DO PATRI-MÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Belém, 1-12-54.
Faço saber a quem interessar possa que havendo o senhor José Agostinho Nogueira requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Travessa Domingos Marreiros n. 320/322, marquei o dia 9 do corrente às 8 horas da manhã para proceder os serviços, convidando por meio deste os heréus confinantes para comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a.) Evandro S. Bona, Agri-mensor.
(Ext. — 5 e 7|12|54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Grandal Coelho, brasileiro, casado, residente à Rua Eloy Simões, 30 Óbidos-Pará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1954. — (a.) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
G. — 9667 — 2, 3, 4, 5 e 7|12|54
Cr\$ 40,00)

- Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel. Modelos impressos, exceto os discriminados na Classe 30.
- Classe 33 — Equipamentos para tipografias, reprodução, encardenação e auxiliares.
- Classe 34 — Equipamentos de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.
- Classe 37 — Equipamentos de instalações de ar condicionado, de refrigeração, de aquecimento correlatos; suas peças de manutenção.
- Classe 43 — Materiais de embalagem.
- Classe 50 — Viaturas e reboques de finalidade geral e especial, máquinas de construção e pertences.
- Classe 51 — Motores primários, acessórios e peças de manutenção.
- Classe 52 — Acessórios, peças, equipamentos instalados em viaturas e suas peças de manutenção.
- Classe 59 — Material de construção.
- Classe 66 — Equipamentos para lavanderia e lavagem a seco; suas peças de manutenção.
- Classe 70 — Equipamentos e implementos agrícolas; suas peças de manutenção.
- Classe 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.
- Classe 75 — Equipamentos de valor geral, desporto, atlético, recreio e leitura.
- Classe 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.
- Classe 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal e elaborados.
- Classe 81 — Material comum de asseio e limpeza.
- Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.
- Classe 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.
- Classe 93 — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.
- Classe 94 — Equipamentos e artigos de Raio-X, fisioterápicos, radioterápicos e radiagnósticos.

2.^a — O encerramento das inscrições dar-se-á no 15.^o dia, contado da publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, devendo os respectivos pedidos darem entrada no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém até essa data.

I — Das Inscrições

3.^a — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.

4.^a — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5.^a A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição do comitente para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial).

6.^a — A inscrição será concedida por despacho do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém em processo regular.

7.^a — Em princípio, não serão inscritos os escritórios comerciais (representantes, bem como agentes, prepostos ou conta própria), em virtude de interessar mais ao serviço os fornecimentos diretos (produtores ou casas comerciais abertas ao público), eliminados os intermediários, salvo aqueles que provarem a existência de estoque à sua disposição em armazens próximos ou já entregues por sua conta à empresa de transportes.

8.^o — De um modo geral a inscrição só será dada para a

especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo assim, os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimento isolado durante o ano.

9.^a — É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se:

a) para o fornecimento de impressos em geral.

10.^a — Além da sanção penal cabível (artigo 254 do C. P. M.), será cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) ter entrada em acórdão para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (artigo 148 da Constituição);

b) ter dado preço exagerado para o fornecimento considerado;

c) em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém;

e) ter prestado qualquer declaração falsa;

f) ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este controle.

11.^a — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) última quitação do imposto de localização;

b) idem, referente ao imposto de indústrias e profissões;

c) idem, relativo ao imposto de rendas;

d) idem, correspondente à contribuição para o I. A. P.;

e) idem, pertinente ao imposto sindical;

f) idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) o registro legal da firma social;

h) a última relação de seus empregados, para efeito da lei de 2/3;

i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimento anterior no caso de já ter sido fornecedor do Governo e dispensada esta prova, para aquele que forneça habitualmente ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

12.^a — A apresentação dos documentos pedidos não impedem a administração de fazer diligências in-loco para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo em que pediram inscrição.

13.^a — Os documentos poderão ser apresentados, em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

14.^a — Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos, mediante recibo, dentro de 24 horas, no mínimo e dez dias no máximo (§ 2.^o do artigo 52 do C. C. U.).

II — Disposições Gerais

15.^a — Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de dez (10) dias, após a publicação dos despachos que os motivarem.

16.^a — Os requerimentos e demais documentos dirigidos ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém serão obrigatoriamente entregues no protocolo geral, quando não enviados pelo correio.

Belém, 1.^o de dezembro de 1954.

(a.) FRANCISCO VASCONCELOS

MENESCAL

Capitão — Agente Fiscalizador

(Ext. — 7/12/54)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Marques de Almeida e dona Jandira Gonçalves Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, torneiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 153, filho de Manoel Marques de Almeida e de dona Raimunda Luiz de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, n. 153, filha de Raimundo Pinheiro e de dona Maria Gonçalves Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 9639 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flávio Tavares dos Santos e a senhorinha Iracema Barata de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Nazaré, 178, filho de Domingos dos Santos e de dona América Tavares dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 1.º de Dezembro, 965, filho de Pedro Argemiro de Oliveira e de dona Odalea Barata de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 9640 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Belmiro Maia Machado e a senhorinha Maria das Mercês Vinagre.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, 611, filho de Virgílio Gomes Machado e de dona Joaquina Maia Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 634, filha de Antônio Zacarias Teixeira Vinagre e de dona Francisca Vasconcelos Vinagre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 9641 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Alexandrino Nascimento e a senhorinha Ana Therezinha do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Nova, n. 7, filho de Luiz Alexandrino Nascimento e de dona Francisca Benedita de Abreu.

Ela é também solteira, natu-

ral do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 433, filho de Raimundo Augusto Nascimento e de dona Francisca Gonçalves Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 9642 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Admar Paraguassú Gomes e a senhorinha Maria da Conceição Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, portuário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1793, filho de Lúcio Raimundo Gomes e de dona Andréa Paraguassú Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 636, filha de Francisco Salles da Silva e de dona Irene Silva de Aviz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 9643 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Carolina Souza Castelo Branco o terreno sito nesta cidade à Estrada Visconde de Herval quart. 32, lote "O", medindo 23m,76 de frente por 92m,40 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1949 a 1954, num total de Cr\$ 142,80, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II Cód. Civil), pelo que a V. Excia. se digna de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr, por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da R. suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 10 de novembro de 1954. — (a.) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. c. A. como requer. Belém, 10 de novembro de 1954. — (a.) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar a fôrera em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor da qual ficará os herdeiros da suplicada Carolina Roza Castelo Branco, citados para no prazo de 30 dias,

que correrão em cartório e mais dez para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografar e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(T. 9718 — 17/12/54 — Cr\$ 140,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Ata da Sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada, em segunda convocação, no dia 2 de dezembro de 1954.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro às onze horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléia Geral dos advogados inscritos na Seção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pelo senhor presidente do Conselho Seccional em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão primeiramente convocada para o dia vinte e três de novembro do ano corrente. Os editais de primeira convocação foram inseridos no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições dos dias nove, doze, quinze, dezoito e vinte e três de novembro próximo passado e na imprensa diária desta Capital, jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "Estado do Pará", edições do dia sete daquele mês. Os editais de segunda convocação foram publicados no mesmo DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias vinte e quatro, e vinte e seis de novembro e dois de dezembro do ano corrente e nos aludidos jornais, edições do dia vinte e quatro de novembro próximo passado, convidando os advogados inscritos nesta Seção, que se achassem quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, com o fim de deliberarem a respeito do assunto constante da respectiva convocação, cujo teor é o seguinte: "Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Pará. Edital de segunda convocação da Assembléia Geral. Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do artigo 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e quarenta e dois (242) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral no dia dois (2) de dezembro próximo vindouro, às onze (11) horas na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953. Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 6 de novembro corrente, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das nove (9) às onze (11) horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta Capital. Belém, 23 de novembro de 1954. — (a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil". As onze horas assumiu a direção dos trabalhos o advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados

Emílio Uchôa Lopes Martins e Armando Mendes, estando presentes mais os seguintes advogados: Miguel Machado da Rocha e Souza, Antonio Gonçalves Bastos, Salvador Rangel de Borborema, Abel Martins e Silva, Júlio Alencar, Juraci Reis Costa, Ajax Carvalho de Oliveira, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, Raimundo Ferreira Puget, Alberto Barbosa Bordalo, Pedro Bentes Pinheiro, Newton Burlamaqui de Miranda, Alarico Barata, Moacir Guimarães Moraes, Osvaldo Sampaio de Melo, Otávio Mendonça, Francisco Cardoso de Vasconcelos, Joaquim Lemos Gomes e Souza e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça. Podendo a Assembléia Geral deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com o item I do artigo 60 do Regulamento da Ordem, o senhor presidente declarou aberta a sessão, comunicando que, nos termos da convocação, ia mandar proceder a leitura do Relatório e das Contas a serem discutidos. Com a palavra o advogado Emílio Uchôa Lopes Martins, propôs fosse dispensada a leitura de vez que o Relatório e as Contas já haviam sido publicadas no DIÁRIO OFICIAL, estando no conhecimento de todos. Em votação a proposta, foi a mesma aprovada unanimemente abstendo-se de votar os membros da Diretoria presentes. Foram, então, Relatório e Contas, submetidos à discussão e posterior votação. Esta foi realizada em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra Sim e outras com a palavra Não, conforme aprovassem ou desaprovassem. Chamados os presentes, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença, foram um a um votando, colocando as cédulas em envelope opaco, em sala separada vindo depositá-las na urna existente na mesa da presidência. Após a votação teve início a fase de apuração, sendo designados para servirem como escrutinadores os advogados Alberto Barbosa Bordalo e Osvaldo Sampaio de Melo. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra Sim, sendo em consequência, o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953, unanimemente aprovados pela Assembléia Geral, não tendo votado os membros da Diretoria. Após a aprovação, o senhor presidente dirigiu a palavra aos presentes agradecendo-lhes o comparecimento e dizendo lastimar com profunda mágoa o desinteresse demonstrado pela maioria dos advogados inscritos, os quais, devidamente convocados para uma ato de mágoa importância na vida da Ordem, não compareciam para no mesmo tomar parte, deixando de dispensar à Ordem a atenção que a mesma merece. As onze horas e trinta minutos, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, às doze horas, esta ata foi lida e, submetida à votação foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e pelos advogados presentes que o quiserem fazer. Eu, Maria de Nazaré Silva de Moraes Régio, diretora da Secretaria a escrevi.
(aa.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Emílio Uchôa Lopes Martins, Armando Dias Mendes, Miguel Machado da Rocha e Souza, Antonio Gonçalves Bastos, Salvador Rangel de Borborema, Abel Martins e Silva, Joaquim Lemos Gomes e Souza, Júlio Augusto de Alencar, Juraci Reis Costa, Ajax Carvalho de Oliveira, Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, Raimundo Puget, Alberto Barbosa Bordalo, Pedro Bentes Pinheiro, Newton Burlamaqui de Miranda, Francisco Cardoso de Vasconcelos, Alarico Barata, Moacir Guimarães Moraes, Osvaldo Sampaio de Melo, Otávio Mendonça.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 332

Ata da 136.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-Presidente no exercício da Presidência e presença do dr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Benedito de Castro Frade, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: ofício n. 1.158, de 24-11-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de Escriturário da SEF (Processo n. 594); ofício n. 889/54, de 29-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo os DIÁRIOS O. de 25, 26 e 27-11-54, que publicaram os decretos abrindo os créditos especiais de: Cr\$ 24.000,00 em favor da embaixada de Estudantes Universitários Paraenses (Processo n. 596); de Cr\$ 7.658,50, em favor de José Alves Dias Júnior (Processo n. 604); de Cr\$ 6.223,80, em favor de Amintor Virgolino do Amaral Basto (Processo n. 605); de Cr\$ 11.174,20, em favor de Armando de Almeida Moraes (Processo n. 606); de Cr\$ 52.984,50, em favor da Robertex Ltda. (Processo n. 607); de Cr\$ 709,00 em favor de Waldemar Gomes Coelho (Processo n. 608); e suplementares: de Cr\$ 300.000,00 como reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. (Processo n. 597); de Cr\$ 150.000,00 como reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. (Processo n. 598); de Cr\$ 126.000,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Contribuições para Previdência" (Processo n. 599); de Cr\$ 300.000,00 como reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — consignação "Conservação de Próprios do Estado" (Processo n. 600); de Cr\$ 125.763,60, reforço da verba Encargos Gerais do Estado — Consignação "Contribuições para Previdência" (Processo n. 601); de Cr\$ 18.000,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado" — "Consignação Pensões Diversas" (Processo n. 602); de Cr\$ 1.300.000,00 para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — consignação Secretaria de Es-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tado e Gabinete" (Processo n. 603); ofício n. 28/54, do sr. Benedito Corrêa de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, comunicando que a referida Câmara, por maioria de votos, resolvera encaminhar ao TC, para julgamento as contas do Prefeito do Município referente ao exercício de 1953; ofício n. 55/54, de 20-11-54, do sr. Gerônimo Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, remetendo os Balançetes da Receita e Despesa, referente aos meses de julho, agosto e setembro do exercício financeiro de 1954 (Processo n. 593) e ofício n. 16, de 10-11-54, do sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, remetendo o Balançete da Receita e Despesa, referente ao primeiro trimestre do corrente ano (Processo n. 595).

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 555, referente ao ofício n. 814/54, de 4-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo o D. O. de 27-10-54, que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 321,60, em favor de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, estatístico-auxiliar do Departamento Estadual de Estatística.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa tem a palavra e faz o relatório: "O processo n. 555, objeto do presente julgamento, está decalcado no ofício 814/54, de 4-11-54, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 321,60 em favor de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da Lei n. 795, de 16-8-54, publicada no D. O. de 17.691, de 18-8-54. Decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 321,60 em favor de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, para pagamento de vencimentos do período de 6 meses e 13 dias de exercício de 1953, como Estatístico auxiliar, classe H, lotado no Departamento Estadual de Estatística. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças". O decreto tem base na lei e devidamente examinada por este relator e o processo mereceu parecer favorável do dr. Procurador desta Corte de Contas".

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador para manifestar o seu parecer: "O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, com o ofi-

cio 814/54, de 4 de novembro do corrente ano, remeteu a este E. Tribunal o expediente contido no presente processo, ora submetido ao exame e parecer desta Procuradoria. Evidentemente, trata-se no caso em tela, da abertura de um crédito especial, sujeito por isso mesmo ao parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal, consoante dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 14 da Lei 603, de 20 de maio de 1953. O crédito supramencionado, no valor de Cr\$ 321,60, foi aberto pelo Decreto n. 1.555, de 26 de outubro do ano em curso, em favor de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, para pagamento de vencimentos a que tem direito, como se vê do texto do art. 1.º do referido decreto publicado no D. O. de 27 do mesmo mês e ano acima citados: "Fica aberto o crédito especial de trezentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 321,60) em favor de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, para pagamento de vencimentos do período de 6 meses e treze (13) dias de exercício de 1953, como Estatístico auxiliar, classe H, lotado no Departamento Estadual de Estatística". O decreto em apreço, está baseado no que ficou estabelecido na Lei 795, que autoriza o Poder Executivo a abrir aquele crédito, cuja lei foi publicada no órgão oficial do Estado, no dia 18 de agosto de 1954. Parece-nos, portanto, perfeitamente constitucional o ato do Governo abrindo um crédito autorizado pelo Legislativo, razão por que opinamos favoravelmente quanto ao deferimento do registro".

Com a palavra, o sr. Ministro relator profere o voto: "Frente à jurisprudência do Tribunal, concedo o registro, sem embargo do meu ponto de vista sobre o assunto".

E' anunciada a votação. Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 321,60 em favor de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, conforme processo n. 555. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 557, relativo ao ofício n. 1.105, de 6-11-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Marcelim Soares do Nascimento, para Investigador do Departamento Estadual de Segurança Pública. Junto ao ofício vem o contrato revestido das formalidades legais, consignando na cláusula 3.^a os

vencimentos de Cr\$ 850,00 mensais; na 4.^a a duração do mesmo que será até 31-12-54; c na cláusula 5.^a a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3.^a correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 19, consignação Pessoal Variável, do decreto-lei n. 683, de 5-11-53. A Secção de Despesa deste Tribunal informa que há saldo suficiente para registro deste contrato e, verificando a tabela correspondente a do Pessoal Fixo percebi a existência de 2 classificações: a mais baixa ainda é superior a este contrato, ou seja a remuneração contratual é inferior a de menor categoria do Pessoal Fixo. Com parecer favorável do dr. Procurador é este o relatório".

O dr. Procurador, a seguir, tem a palavra e dá o parecer nestes termos: "Examinando o presente contrato, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Marcelim Soares do Nascimento, para as funções de "Investigador", com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, nada encontramos que pudesse ilidir a sua validade. Foram observados no mesmo, os requisitos legais e indispensáveis, sendo certo ainda, que, conforme a informação de fls., da Secção de Despesa deste órgão, na respectiva dotação orçamentária, da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", a cuja verba está sujeito aquele Departamento, existe saldo suficiente à cobertura da despesa. Portanto, o contrato em exame se nos afigura perfeitamente exequível. Concluímos, assim, pelo deferimento do seu registro neste Tribunal". Quero juntar ao parecer que acabei de ler que, conforme aludiu o Ministro Relator o salário não é superior ao que percebe o funcionário efetivo, de modo que, nesse sentido tem sido em julgamento as decisões deste Egrégio Tribunal, e por isso mesmo registrado em casos idênticos".

E' o seguinte o voto do sr. Ministro Relator: "Defiro o registro".

Anunciada a votação, o sr. Ministro Presidente colhe os votos. Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Também concedo o registro".

Em face do exposto, foi aprovado por unanimidade o registro do contrato de Marcelim Soares do Nascimento, constante do processo n. 557.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 564, referente ao ofício n. 834/54, de 10-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 6-1-54, que publicou a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, na

verba Encargos Gerais do Estado, tendo como relator o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o seguinte relato: "Origina-se o presente processo do ofício n. 834/54, de 10-11-54, encaminhado a este T. C. pelo dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL de 6-11-54, que publicou a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, na verba Encargos Gerais do Estado. O ilustre titular daquela Secretaria faz também presente uma relação do Departamento de Contabilidade, com a descriminação das dotações subordinadas à verba em apreço e para os quais, como reforço, foi aberto o crédito aludido. A lei que isso autoriza, estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo chefe do Poder Executivo, em seu art. 1.º assim está redigida: "Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, no orçamento vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", para reforço das seguintes dotações: Luz e Força — Cr\$ 150.000,00; Publicações e Imprensa Cr\$ 250.000,00; Representação Oficial — Cr\$ 100.000,00; Eventuais Cr\$ 400.000,00. "Para este crédito, o dr. Secretário de Estado de Finanças solicita o necessário registro. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador lê o seguinte parecer: "Refere-se o presente processo ao crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, aberto pela lei 837, de 3 de novembro do ano em curso, publicada no D. O. de 6-11-54. Vejamos o que diz o art. 1.º da citada lei: "É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, no orçamento vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado" consignação "Diversos", para reforço das seguintes dotações: Luz e Força — Cr\$ 150.000,00; Publicações e Imprensa Cr\$ 250.000,00; Representação Oficial Cr\$ 100.000,00; Eventuais Cr\$ 400.000,00. De feito, o crédito suplementar é o que se adequa ao suprimento de dotações orçamentária que se tornaram insuficientes. Na Lei Orçamentária vigente, vamos encontrar, realmente, na citada verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", da Tabela 111, as referidas dotações, agora reforçadas pela lei em apreço. Diz o § 1.º do art. 31, da Constituição Política do Estado: "A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação de Despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: I — a autorização para abertura de créditos suplementares, operações de créditos por antecipação da receita; Como se vê, o crédito ora em exame está em absoluta consonância com a citada norma constitucional o que assegura indiscutivelmente a sua legalidade e validade. Com estes fundamentos, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Tem a palavra o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto: "Pela sua absoluta legalidade, impõe-se o registro do crédito aberto através da Lei 837 de 3 de novembro de 1954. Concedo o registro solicitado".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Inexistindo a atribuição dos recursos financeiros para fazer face ao reforço de verba para o qual se solicita registro, concedo o mesmo, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, na verba Encargos Gerais do Estado, constante do processo n. 546.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 565, referente ao ofício n. 834/54, de 10-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar,

Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 6-11-54, que publicou a abertura do crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene, nesta capital.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O processo n. 565 e originário no ofício n. 834/54, de 10-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a abertura do crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene, nesta capital. A lei referida tem a seguinte redação: "Lei n. 839, de 3-11-54. Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, no presente exercício, como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene, nesta capital. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene para a realização do XII Congresso Brasileiro de Higiene, nesta Capital, em novembro do ano em curso. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. "Com parecer favorável do ilustre Procurador, é o relatório".

O dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer: "A um ligeiro exame sobre o crédito a que se refere o presente processo logo se conclui pela legalidade do mesmo. Com efeito o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 aberto em favor da Sociedade Brasileira de Higiene, para a realização do XII Congresso Brasileiro de Higiene nesta Capital, foi autorizado pelo Poder Legislativo, uma vez que a própria Lei 839, de 3 de novembro do ano em curso, em lugar de autorizar o Executivo a fazê-lo, preteriu o legislador a que ficasse o crédito logo aberto por aquela lei. Vale dizer, que tanto de uma como de outra forma não há qualquer coibição da lei. O que é absolutamente indispensável é a autorização do Poder competente — o Legislativo. Ora, o que é irretorquível, por outro lado, é que sancionada a lei 839, que foi publicada no dia 6 de novembro do corrente ano, reconheceu o chefe do Executivo a possibilidade de recursos financeiros à sua execução. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Com a palavra, o sr. Ministro relator profere o voto: "Denota-se neste caso, o mesmo vício apontado em outros que tem sido objeto de julgamento neste Tribunal. Concedo, porém, o registro, com as restrições já estabelecidas, neste plenário, para os casos em espécie".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, ressaltando desde logo a prestação de contas no momento oportuno, da aplicação da importância recebida, por se tratar de auxílio especial".

Dêsse modo, unanimemente, foi deferido o registro do crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene, nesta Capital, conforme, processo n. 565.

E' anunciado o julgamento do processo n. 567, referente ao ofício n. 1.119, de 11-11-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joana Santos, para os serviços de servente da escola "Desembargador Arthur Pôrto", percebendo os proventos integrais de Cr\$ 640,00 mensais, tendo como relator o sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita, que diz: "O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, celebrou contrato com Joana Santos, para os serviços de servente da escola "Desembargador Arthur Pôrto". A remuneração será de Cr\$ 640,00 mensais, correndo a despesa à conta da tabela 59, consignação "Pessoal Variável — Contratados". Como se poderá verificar, a contratada perceberá remuneração igual a mínima destinada a ocupação dessa natureza, conforme se encontra na dotação em que se enquadra os encargos financeiros do "Orfanato Antônio Lemos" (Tab. 64). A Secção de Despesa dêste T. C., informa que há número suficiente, dentro da consignação indicada, para fazer face ao compromisso assumido. Em cumprimento ao que determina a Lei 603, de 20-5-53, o ilustre dr. Secretário do Interior e Justiça, enviou dito contrato a esta Corte de Contas, para efeito de registro. E' isto que se contém no presente processo, objeto dêste relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expõe o seguinte: "O presente processo refere-se ao contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e a senhora Joana Santos, para o desempenho das funções de "servente", com exercício na Escola "Desembargador Arthur Pôrto". O contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro do ano em curso, portanto dentro do atual exercício financeiro, correndo a sua despesa, conforme a cláusula quinta, à conta da tabela 59, consignação "Pessoal Variável", da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura". Na referida dotação orçamentária, consoante a informação de fls., da Secção de Despesa desta Corte, existe saldo suficiente à execução do supracitado contrato. Atendendo, pois a que são estes os requisitos legais e indispensáveis aos contratos de tal natureza, opinamos pelo registro solicitado".

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. Ministro Relator, cujo voto é o seguinte: "O presente contrato obedeceu às formalidades legais. Concedo o registro solicitado".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Deiro".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato, constante do processo n. 567.

Inicia-se, a seguir, o julgamento do processo n. 574, referente ao ofício n. 864/54, de 18-11-64, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 13-11-54, que publicou o crédito especial de Cr\$ 7.500,00, aberto em favor da viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Paes, ex-Tabelião de Abaetetuba.

E' dada a palavra ao sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O ilustre titular da Secretaria de Estado de Finanças, dr. J. J. Aben-Athar, remeteu a esta Corte de Contas fazendo acompanhar de um exemplo do DIÁRIO OFICIAL, de 13 do mês hoje findo, uma relação fornecida pelo Departamento de Contabilidade, referente ao crédito especial de Cr\$ 7.500,00, aberto em favor da viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Paes, ex-tabelião de Abaetetuba. A Lei n. 851, que abre o referido crédito, como não podia deixar de ser, não é mais do que o cumprimento daquilo que foi estatuido pela lei n. 656, de 6 de outubro de 1953, da Assembléa Legislativa, concedendo a pensão anual de Cr\$ 6.000,00 a d. Matilde da Costa Paes, viúva daquele tabelião e aos seus filhos menores. Dita pensão será paga pela verba "Auxílios" e deverá ser incluída no orçamento de cada ano, determina o ato Legislativo. Para o presente exercício, porém, urgia a abertura do

crédito especial, a fim de poder o Estado satisfazer o pagamento da pensão. Sobre o assunto é que versa o processo ora objeto dêste relatório".

O dr. Procurador, após expressa o parecer: "A lei n. 851, de 11 de novembro e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês e ano em curso, abriu o crédito especial de Cr\$ 7.500,00 para o pagamento da pensão concedida pelo Estado à viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Paes, ex-tabelião do município de Abaetetuba, neste Estado. Assim dispõe a citada lei, em seu art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00), para pagamento da pensão concedida pela lei 656, de 6 de outubro de 1953, à viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Paes, ex-tabelião do Município de Abaetetuba, relativa aos meses de outubro de 1953 a dezembro de 1954." A Lei n. 656, que autorizou a concessão da referida pensão (publicada no D. O. de 8-10-54), reza o seguinte em o Leopoldo Ceciliano Paes e aos seus art. 1.º Fica concedida a D. Matilde da Costa Paes, viúva de seus filhos menores — Luiz Augusto, Maria Auxiliadora e Elza Benedita da Costa Paes, uma pensão anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). De acordo com a mesma lei, a pensão será paga pela verba de "Auxílios" e deverá ser incluída no Orçamento de cada ano (art. 3.º). Como se vê, o crédito ora em exame foi autorizado pelo Legislativo — Poder competente — estando por isso mesmo em plena consonância com as normas constitucionais que vigem a matéria. Opinamos, assim, pelo deferimento do registro solicitado".

E' o seguinte, o voto do sr. Ministro Relator: "O crédito especial a que se refere o processo ora em julgamento, é legal, perfeitamente, constitucional, motivo por que concedo o registro para o mesmo solicitado".

O sr. Ministro Presidente, antes de colher os votos dos demais Ministros, esclarece que se trata de dois pronunciamentos: um, sobre a legalidade da pensão que se submete a registro, e outro do crédito aberto.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, quer sobre o aspecto da legalidade da pensão, quer sobre o decorrente da despesa autorizada pela lei que abriu o crédito especial correspondente".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo ambos os registros".

Em vista do exposto, por unanimidade foi registrado o crédito especial de Cr\$ 7.500,00, em favor da viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Paes, ex-tabelião de Abaetetuba, consoante processo 574.

Por último, é julgado o processo n. 576, relativo ao ofício n. 870/54, de 19-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 18-11-54, que publicou o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, auxílio especial do Estado à Escola Técnica de Comércio de Santarém.

Como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório: "O processo n. 576 consta do ofício n. 870/54, de 19-11-54, da Secretaria de Estado de Finanças, enviando o D. O. que publicou o crédito especial do Estado à Escola Técnica do Comércio de Santarém. A citada lei é redigida nos seguintes termos: "Lei n. 863, de 12-11-54. Concede auxílio especial à Escola Técnica de Comércio de Santarém, a fim de normalizar a sua situação perante o IAPC. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto neste exercício ao crédito especial de Cr\$ 50.000,00, auxílio especial do Estado à Escola Técnica de Comércio de Santarém, criada pela

Lei estadual n. 25, de 19-11-47, a fim de regularizar a sua situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Atuar, Secretário de Estado de Finanças. Com o parecer favorável do ilustre dr. Procurador deste Tribunal é este o relatório.

O dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: "O presente processo oriundo da Secretaria de Estado de Finanças, diz respeito ao crédito especial de Cr\$ 50.000,00 — em favor da Escola Técnica de Comércio de Santarém, como auxílio especial ao Estado, para a regularização da dita Escola perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O crédito foi aberto pela Lei 863 — de 12 de novembro do ano em curso, publicada no D. O. de 18-11-54. Consequentemente, no caso em tela foi observada em sua plenitude a disposição do art. 33, da Constituição do Estado, que admite a abertura de tais créditos desde que autorizados pelo Legislativo. Eis porque não temos dúvida em opinar pelo deferimento do registro solicitado. E' o que nos parece. S. M. J."

Tem a palavra o sr. Ministro Relator para proferir o voto: "O crédito especial de Cr\$ 50.000,00, auxílio do Estado à Escola Técnica

de Comércio de Santarém, está revestido das formalidades legais, porisso, defiro o registro, com a obrigação da beneficiada prestar contas do auxílio a esta Corte de Contas, dentro do prazo legal."

E' anunciada a votação.
Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "A concessão do registro não implica na desobrigação legal da prestação de contas do auxílio decretado. Concedo, simplesmente o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, ressaltando, desde logo, a obrigação da beneficiada de prestar contas, na oportunidade devida, uma vez que a própria lei não previu, não indicou essa obrigação. E tratando-se de um auxílio especial, a prestação de contas terá que ser feita ao Tribunal".

Dêsse modo, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio especial do Estado à Escola Técnica de Comércio de Santarém, constante do processo n. 576.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e dez (10,10) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 30 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 495 RESOLUÇÃO N. 11

Autoriza a Secretaria de Finanças a pagar a importância de Cr\$ 7.500,00, ao Sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Martires, funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Finanças, a pagar pela verba "Assembléia Legislativa", Tabela n. 2, Pessoal Variável — (Gratificações) — a

importância de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00), ao funcionário Guilherme Lázaro Sarmiento Martires, ocupante do cargo de "Chefe de Expediente" desta Secretaria, proveniente de gratificações a que tem direito no período de agosto de 1953 a outubro de 1954.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1954.

Augusto Corrêa
Presidente

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.328

Proc. 3.972-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da 21.ª Zona (Alenquer), em que são partes, como recorrente a 31.ª Junta Junta Eleitoral.

A 31.ª Junta Apuradora da 21.ª Zona Eleitoral com sede em Alenquer, ao iniciar os trabalhos da apuração da 18.ª Seção que funcionou na colônia Paes de Carvalho, no Município de Alenquer, verificou que havia uma sobrecarta a mais em relação ao número de votantes, pois enquanto pela Ata da eleição haviam votado 164 eleitores, sendo 112 da Seção e 52 em separado, a urna continha 165 sobrecartas, das quais 53 em separado. Em face desse resultado, a Junta, em cumprimento ao disposto no art. 98 § 2.º do Cod. Eleitoral, resolveu fazer a apuração em separado, para decisão definitiva do Tribunal Regional Eleitoral.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 13 opina pela confirmação da decisão recorrida.

O excesso de sobrecartas autenticadas em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação, diz o art. 98 § 4 do Cod. Eleitoral, se, pela Ata da eleição, exibição do título do eleitor, exame dos documentos do ato eleitoral, se verificar que o eleitor efetivamente votou.

No caso sub-judice, consta da Ata da eleição que votaram 164 eleitores, sendo 112 da Seção e 52, cujos votos foram tomados em separado, número que confere com as assinaturas dos eleitores nas respectivas folhas de votação, mas não corresponde ao de sobrecartas encontradas na urna, que foi de 165.

Confrontando-se porém, a Ata de eleição com as folhas de votação, verifica-se que a eleitora dessa Seção, Leônidas Soares Napoleão, teve seu voto impugnado,

como consta da Ata, por estar o seu sobrenome — Napoleão — trocado por — Conceição.

Impugnado o voto, a eleitora aludida deixou de apor o seu nome na folha de votação, embora desta constem o número do seu título, 3.133, a rubrica do Presidente, e à margem, a observação impugnado.

Ora, tendo o voto dessa eleitora impugnado, infere-se que tal eleitora, embora não tenha assinado a folha de votação, efetivamente votou, em sobrecarta maior isto é, em separado, justificando-se assim o excedente de uma sobrecarta entre as de eleitores que votaram em separado e a coincidência do número de assinaturas nas folhas de votação com o de sobrecartas encontradas na urna.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer preliminarmente da decisão da Junta que apurou em separado a votação da 18.ª Seção eleitoral do Município de Alenquer, como recurso ex-officio e, no mérito, dar-lhe provimento, para validar a votação e mandar seja a mesma computada no resultado geral das eleições realizadas no referido Município.

Belém, 30 de novembro de 1954.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Sousa Moita, Relator — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.329

Proc. 3.978-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 30.ª Zona (Belém), em que são partes, como recorrente, o Partido Social Democrático e recorrida a 5.ª Junta Eleitoral.

O Delegado do Partido Social Democrático, nos termos do art.

152 do Cod. Eleitoral, recorreu da decisão da 5.ª Junta Apuradora da 30.ª Zona, que na apuração da 1.ª Seção eleitoral de Icoaraci, anulou no Apuradizo Arnaldo Manoel Barata, anulou 11 votos por não conferir a assinatura do título com a do listão.

Do recurso constam as razões de fls. 2.ª Ata de apuração da Seção em tela, as folhas de votação e os votos anulados, tendo no parecer do Dr. Procurador Regional opinado pelo não e pelo deferimento do recurso, por intempérvia.

* *

Da Ata de apuração consta que o Delegado do Partido Social Democrático, não se conformando com a decisão da Junta, requereu o prazo da lei para a interposição do recurso e nas razões do recurso afirma que "vem recorrer para o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão, proferida por ocasião da apuração da 14.ª Seção eleitoral de Icoaraci".

Dos próprios dizeres pois, quer da Ata de apuração, quer das razões do recorrente, ressalta que o recurso não foi interposto logo após a decisão recorrida, isto é, na assentada em que a Junta apurou a votação da referida Seção, e assim na forma do art. 168 § único do Cod. Eleitoral, não é de se admitido, como salienta o Dr. Procurador Regional.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por sua manifesta intempetividade.

Belém, 30 de novembro de 1954.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Sousa Moita, Relator — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da quinquagésima segunda sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às quinze horas, o sr. vereador Filomeno Melo abriu os trabalhos da quinquagésima segunda sessão extraordinária, presente apenas o sr. vereador Arquelau Mota. Efetuada a espera regimental, e, como persistisse a falta de "quorum", foi a sessão encerrada às quinze horas e quinze minutos, após ser convocada outra para as quinze horas e vinte minutos. E eu, que funcionei na segunda secretaria, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de novembro de 1954.

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa, e a senhora Edith Azevedo, da Silva.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1954, presentes no edifício da Câmara Municipal de Belém, os srs. Luiz Henrique Mota da Silva, presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário; Orlando de Azevedo eis, 2.º secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar a senhora Edith Azevedo da Silva, de aqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafo da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00).

Cláusula Quarta — O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro, contado da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, a conta da Tabela n. 2, pessoal variável, do Orçamento vigente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se a contratada deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa da contratada sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 19 de novembro de 1954.
— (a) Luiz Henrique Mota da Silva, presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário; Arquelau da Mota, 2.º secretário e Edith Azevedo da Silva, contratada.